



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.794/97

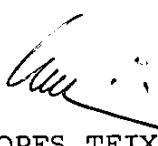
Autoriza a prorrogação do prazo
de vigência da Lei 1.770/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação, por até 180 (cento e oitenta) dias, do período de aplicação do disposto na Lei 1.770/97, publicada em 09 de agosto de 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 1.997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

